

PARECER JURÍDICO MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO Concorrência/1

ASSUNTO: Concorrência n.º 1/2022. Exame prévio do edital de licitação e minuta da contratual/ata registro de preços para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade.

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE

I - DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação em 14/01/2022, encaminhou o processo **Concorrência n.º 01/2022** com pedido de análise à minuta de edital, o qual tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para execução de construção da nova sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul – SAAE.

O setor de contabilidade, através de parecer emitido em 22 de novembro de 2021, concluiu que "há dotação orçamentária para a aquisição do objeto":

DotaçõesExercício da despesaConta da despesaFuncional programáticaFonte de recursoNatureza da despesaGrupo da fonte202114117.122.0002.20740000144.90.51.00.00Do Exercício Há autorização para a abertura do processo licitatório emitido pelo seu Gestor Sr. NATAL ALVES DA SILVA, em 11 de janeiro de 2022, sob o argumento da necessidade de contratação desta obra para adequação do prédio da sede administrativa do SAAE, conforme justificativa anexa.

O decretos n. 01/2022, constituiu a Comissão Permanente de Licitações, para em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, Instaurar, processar e julgar os certames licitatórios. Que se reuniu em data de 25/01/2022 e decidiu pela ratificação Modalidade **Concorrência**, aceitando a necessidade apresentada e iniciando os trabalhos.

Nesse passo, o Processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTACAO

A análise do edital e minuta pela procuradoria jurídica é exigência feita pela própria Lei n. 8.666/93, no parágrafo único, do art.38 e suas alterações, in verbis:

"Art. 38 – *omissis*.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como os dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração" (Grifo nosso).

Desse modo, afere-se que o presente processo trata-se de uma licitação na modalidade Concorrência, regulada pela Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

Os autos contêm, até aqui, apresentam todas rubricadas e assinadas.

O exame prévio do edital consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;

- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação da comissão;
- h) edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (p/obras e serviços);
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o (s) objeto (s) licitado (s);
- r) indicação das condições para participação da licitação;
- s) indicação da forma de apresentação das propostas;
- t) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- v) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- w) indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

b) registro das cláusulas necessárias:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;

XV - A duração dos contratos restrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela **aprovação** da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

Alvorada do Sul, 28 de fevereiro de 2022.

PROCURADORIA GERAL